



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.042 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI na Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, vinculada à Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública.

**Art. 2º** – A JARI terá regimento próprio, regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no artigo 12, VI, da Lei Federal nº 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), bem como apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

**Art. 3º** – Compete à JARI:

- I** - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 4º** – A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

**I** - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

**II** - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

**III** - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**§1º** - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los, incumbindo-lhe o poder de decisão sobre os recursos apresentados.

**§2º** - Cada membro da JARI terá um suplente, que será convocado pelo presidente em caso de necessidade;

**§3º** - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 5º** – A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

**§1º** - O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo de dois anos.

**§2º** - O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de janeiro de 2017.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

**Prefeito**

**Alexandre Quintella Gama**

**Procurador Geral do Município**

**Ivan Rodrigues Falcão Filho**

**Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública**